



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3468

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a instalação de brinquedos para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer.

Art. 1º Os *playgrounds*/parquinhos instalados em áreas públicas ou privadas, no Município de Itajubá, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência.

§ 1º Os brinquedos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, através da inclusão de itens como rampas de acessibilidade, corrimãos, piso emborrachado, placas de orientação ou outros itens tecnicamente viáveis, inclusive para cadeirantes, seguindo as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º Para fins de cumprimento desta Lei, os *playgrounds* deverão disponibilizar acesso à pelo menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência.

§ 3º As áreas privadas de lazer terão o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições aqui previstas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, elencam-se os diversos tipos de deficiência, como a deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência mental e deficiência múltipla.

Art. 3º As áreas de recreação infantil citadas na presente Lei Municipal, deverão fixar placas indicativas com a seguinte informação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem Deficiência atendendo aos dispostos da LEI MUNICIPAL Nº _____."

Art. 4º No âmbito do Poder Público, o disposto nessa Lei se aplica às implantações de novos *playgrounds* ou quando for realizada a substituição/manutenção dos equipamentos já existentes no município, observados o disposto no art. 5º.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 6º Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 21 de março de 2022, 203º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo